

INFORMATIVO Nº 003/2015

Orientações acerca dos papéis e responsabilidades dos gestores públicos na manutenção das regularidades jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do Estado. Decreto Estadual nº 36.775/2011.

1. INTRODUÇÃO

O **Decreto Estadual nº 36.775**, publicado em 11 de julho de 2011, estabelece procedimentos a serem adotados para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco, além das responsabilidades dos gestores públicos para regularização de pendências dessas naturezas.

Todos os órgãos da administração direta, inclusive os fundos, e as entidades da administração indireta, aqui incluídas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, deverão observar a sua regularidade através do **Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC** da União, regulamentado pela Instrução Normativa STN nº 2, de 02 de fevereiro de 2012, acessando o sítio: <http://bit.ly/Consulta-CAUC>¹. Isso porque a inadimplência em qualquer dos itens de verificação que compõem esse cadastro irá impedir o Estado de Pernambuco, por meio dos seus órgãos e entidades, de firmar convênio para recebimento de recursos da União por meio de transferências voluntárias, como também o ente fica impossibilitado de realizar operações de crédito interno e externo.

¹ Os links disponíveis neste informativo foram reduzidos utilizando o site Bitly e direcionam o gestor para a página a ser consultada.

Diretoria de Orientação ao Gestor Público
Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público

A inscrição de um órgão no CAUC que esteja vinculado ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estado prejudica, portanto, não só o repasse de recursos para o próprio órgão, assim como para qualquer outro órgão do estado.

2. DAS REGULARIDADES JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

2.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA

A **regularidade jurídica** deve ser comprovada mediante a atualização permanente da inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil (RFB) indicando nome e endereço do órgão ou da entidade, bem como da autoridade legal responsável². Vale salientar que é obrigatória a comunicação para a RFB, pelo órgão ou entidade, de toda alteração referente aos seus dados cadastrais, inclusive quando houver mudança da autoridade legal responsável.

2.2 DA REGULARIDADE FISCAL

Quanto à **regularidade fiscal**, é necessário que o órgão ou entidade esteja com os seguintes documentos permanentemente atualizados:

a. Expedidos pela União:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos federais, a contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União, obtida no endereço eletrônico <http://bit.ly/CND-TF-DA>;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF-FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal-CEF, obtida no endereço eletrônico: <http://bit.ly/CRF-FGTS>.

² Por autoridade legal responsável deve-se entender o gestor máximo do Órgão ou Entidade.

b. Expedidos pelo Estado de Pernambuco:

- Certidão Negativa de Débito emitida pela Fazenda Estadual, obtida no endereço eletrônico <http://bit.ly/CND-Estadual>.

c. Expedidos pelos municípios:

- Certidão Negativa de Débito, emitida pela Fazenda Municipal, obtida no endereço eletrônico da respectiva Secretaria da Fazenda do município ou órgão análogo.
- No caso do município de Recife, pode ser obtida no endereço eletrônico <http://bit.ly/CND-Municipal-Recife>, enquanto no município de Olinda pode ser obtida apenas presencialmente³.

As provas da regularidade fiscal deverão ser arquivadas periodicamente em processos específicos para cada espécie de documento, de forma sequencial e numerada, possibilitando a verificação, a qualquer momento, de todo o histórico de regularidade do órgão ou da entidade do Poder Executivo Estadual, ficando o processo à disposição do controle interno e externo.

2.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A regularidade econômico-financeira dos órgãos e entidades pressupõe a inexistência de pendências ou restrições referentes:

- Ao Cadastro Informatizado dos Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);

A Lei 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), em seu Artigo 2º, §§ 2º e 3º, estabelece a forma e o prazo para a inclusão do devedor no cadastro, senão vejamos:

³ Contatos do Município de Olinda para tratar dúvidas: (81) 3429-8000 ou 3439-4288 / contribuinte@olinda.pe.gov.br.

Diretoria de Orientação ao Gestor Público
Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público

“Artigo 2º (...)

§ 2º A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

§ 3º Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.”

- Às prestações de contas de transferências voluntárias de recursos recebidos. (Consulta disponível no site do SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal no endereço: <http://bit.ly/Consultar-Convênio>).

2.4 DA REGULARIDADE ADMINISTRATIVA

A **regularidade administrativa** diz respeito à atuação de forma articulada e coordenada de todos os setores do órgão ou da entidade no planejamento, execução e controle das ações e atividades que possam influir direta ou indiretamente na manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa.

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES PÚBLICOS

O Decreto nº 36.775/2011 estabelece diversas responsabilidades dos gestores públicos, segundo suas competências, na manutenção das regularidades jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos órgãos e entidades. O quadro a seguir esquematiza os papéis e responsabilidades, juntamente com as respectivas fundamentações legais, servindo de referência para a consolidação dos controles primários relacionados à regularidade da Administração Pública Estadual.

Diretoria de Orientação ao Gestor Público
Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público

RESPONSABILIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Decreto nº 36.775/2011)	TITULAR DO ÓRGÃO	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ⁴	ASSESSORIA JURÍDICA
Manter atualizadas as provas da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, bem como atender a todas as exigências previstas no Cadastro Único de Convênios – CAUC.	Art. 1º, caput	x		
Efetuar a regularização de qualquer pendência ou restrição relacionada à regularidade, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da inclusão do Órgão ou Entidade na condição de inadimplente.	Art. 4º, § 1º Art. 10, § 1º		x	
Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar, formalmente, posição detalhada e atualizada ao titular do Órgão ou Entidade.	Art. 4º, § 2º		x	
Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, determinar as medidas, administrativas ou judiciais, que se fizerem necessárias.	Art. 4º, § 2º Art. 8º, caput	x		
Instaurar Tomada de Contas Especial, na forma do art. 36, §3º, X, da Lei 12.600/04 e do art. 56, §§3º a 7º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, no caso de pendências ou restrições quanto às prestações de contas de transferências voluntárias de recursos recebidos, especialmente se não houver a apresentação da prestação de contas, final ou parcial, ou se não tiver sido aprovada pelo concedente em razão de qualquer fato que resulte dano ao erário.	Art. 4º, §§ 3º e 4º	x		
Comunicar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, para efeito de controle, as pendências, identificadas pelo concedente, em prestações de contas de recursos recebidos.	Art. 4º, § 5º	x		

⁴ Superintendente de Gestão, ou ocupante de cargo análogo no Órgão ou Entidade.

Diretoria de Orientação ao Gestor Público
Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público

RESPONSABILIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Decreto nº 36.775/2011)	TITULAR DO ÓRGÃO	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ⁴	ASSESSORIA JURÍDICA
Determinar que todos os setores do Órgão ou Entidade atuem de forma articulada e coordenada, bem como implantar procedimentos básicos de controle interno, visando garantir de forma preventiva a manutenção das regularidades jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa.	Artigo 5º, Caput e Parágrafo Único	x		
Atribuir ao Superintendente de Gestão, ou ao ocupante de cargo análogo no Órgão ou Entidade, a responsabilidade pela manutenção de atualização da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa.	Art. 6º, caput	x		
Verificar e acompanhar a validade dos documentos e a existência de pendências ou restrições no CAUC, nos cadastros municipais, bem como promover as atualizações e regularizações que se fizerem necessárias.	Art. 6º, parágrafo único		x	
Manter relação atualizada de todos os processos administrativos e judiciais que possam influir na regularidade fiscal do respectivo Órgão ou Entidade, além do estágio atual e do valor estimado de cada ação.	Art. 8º, § 1º			x
Tomar todas as medidas administrativas, caso esgotadas as instâncias judiciais e decidindo-se pela procedência do débito, para seu pagamento ou parcelamento.	Art. 8, § 2º	x		
Comunicar, formalmente, à SCGE, a existência de pendência de outro Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual que impossibilite a obtenção da regularidade ou o recebimento de transferências voluntárias, informando o valor dos recursos bloqueados, se for o caso.	Art. 9º		x	

Diretoria de Orientação ao Gestor Público
Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público

RESPONSABILIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Decreto nº 36.775/2011)	TITULAR DO ÓRGÃO	SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ⁴	ASSESSORIA JURÍDICA
Determinar o cumprimento de todas as obrigações tributárias e contributivas, principais e acessórias do Órgão ou Entidade.	Art. 15, caput	x		
Em caso de extinção de Órgão ou Entidade, adotar as providências necessárias à efetivação da baixa nos registros da Receita Federal do Brasil-RFB (CNPJ e INSS), Caixa Econômica Federal-CEF e no Município de localização da sede do Órgão ou Entidade extinto, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência.	Art. 16, caput, incisos I, II e III	x		
Repassar ao sucessor, mediante relatório, as informações pertinentes à regularidade jurídica, econômico-financeira e administrativa até o momento da extinção.	Art. 16, § 2º	x		
Ocorrendo mudança na denominação do Órgão ou Entidade, providenciar a atualização da inscrição no CNPJ, na Receita Federal do Brasil, e no município onde estiver instalada a sede ou unidade administrativa, sendo vedada a efetivação de nova inscrição.	Artigo 18, Caput	x		

4. DAS SANÇÕES

O descumprimento dos preceitos do Decreto 36.775/2011 sujeita o **Superintendente de Gestão, ou o ocupante do cargo análogo**, na esfera de suas atribuições, e, solidariamente, os titulares dos órgãos e entidades, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos da Lei nº 6.123/68 e alterações - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

O referido diploma legal em seus Artigos 196 e 198 assim dispõe:

“Art. 196 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe prejuízo à Fazenda Estadual ou a terceiros.

§ 1º - O ressarcimento do prejuízo causado à Fazenda Estadual no que exceder os limites do seguro fidelidade, quando houver, e, à falta de outros bens que respondam pela indenização, poderá ser liquidado mediante desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento do funcionário.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o funcionário perante a Fazenda Estadual em ação regressiva proposta após transitar em julgado a decisão que houver condenado a indenizar o terceiro.

Art. 198 - A responsabilidade administrativa resulta de ação ou omissão do desempenho do cargo ou função e não será elidida pelo ressarcimento do dano.”

Diretoria de Orientação ao Gestor Público
Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Coordenação de Controle da Regularidade Estadual (CRE/DOGP) da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), por meio dos telefones 3183-0913 / 3183-0965 ou do e-mail regularidade@cge.pe.gov.br, bem como por meio do sistema SCGEorienta mediante cadastro solicitado à Coordenação de Orientação e Apoio ao Gestor Público (COR/DOGP) pelo telefone 3183-0921 e pelo e-mail dogp@cge.pe.gov.br.

Recife, 11 de Junho de 2015.

Diretor de Orientação ao Gestor Público
Filipe Camelo de Castro

Coordenador de Regularidade do Estado
Daniel de Andrade Penaforte

Equipe Técnica
Ivonez Medeiros
Karina Mariz de Moraes Serrano
Vassily Ioannou Dariotou Pires